

12.12.2014
20410134

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Recenseadora

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
			18.11.2014

Assunto: Recenseamento Eleitoral. Composição das Comissões Recenseadoras no Território Nacional.

Senhor(a) Presidente

Nos termos do estabelecido no art.º 22.º da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 de Março, alterada e republicada pela Lei nº 47/2008, de 27 de Agosto), as comissões recenseadoras sediadas no território nacional são compostas pelos membros das juntas de freguesia, integrando ainda um delegado designado por cada partido político com assento na Assembleia da República, bem como por outros partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na respetiva assembleia de freguesia.

Para o efeito, prevê o nº 2 da mesma disposição legal que os partidos políticos "... comunicam aos presidentes das comissões recenseadoras nos primeiros 5 dias úteis do ano civil, (...), os nomes dos seus delegados, entendendo-se que prescindem deles se os não indicarem naqueles prazos.

Assim, ao abrigo do dever de colaboração entre serviços da Administração Pública junto se envia a V. Exa. cópia dos ofícios já enviados a todos os partidos políticos com assento na Assembleia da República.